

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 33, DE 22 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia e de acordo com os Processos Administrativos N.ºs 69893438 e 70154821;

CONSIDERANDO a Lei N.º 12.302/2010, que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso IV, alínea "h" do artigo 12, bem como, o inciso II do artigo 35, e ainda §2º do art. 97, ambos da Instrução de Serviço N n.º 64/2014, publicada em 03/12/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

IV. (...)

h. Cópia de certificado de conclusão de ensino médio completo. Quando tratar-se de entidades credenciadas com a finalidade de capacitar Instrutor de Trânsito, Diretor Geral, Diretor de Ensino e Examinador de Trânsito obedecerá ao art. 18 da Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN, devendo ser apresentado o diploma de nível superior completo de todos os membros do corpo docente".

"Art. 35. (...):

(...)

II – Nível Médio Completo;"

"Art. 97. (...):

(...)

§2º. Para concessão da autorização prevista no caput deste artigo, à instituição interessada terá o prazo máximo de 90(noventa) dias por autorização.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 22 de maio de 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

(publicada em 26/05/2015)

